

# ASSEMBLEIA GERAL

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São  
Francisco e Parnaíba, realizada no dia 13 de abril  
de 2017, às dez horas.**

Às dez horas do dia 13 de abril de 2017, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte – Quadra 601, Conjunto “I”, Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício nº 135/2017/PGFN-CAS, datado de 18 de janeiro de 2017, para deliberar sobre a Alteração do Estatuto da Codevasf, conforme versão apresentada às folhas 616 a 630 do processo administrativo nº 59500.002798/2009-82, que trata sobre o novo prazo de atuação dos membros do Conselho de Administração para 2 anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas; do Conselho Fiscal para 2 anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas; e da Diretoria Executiva para 2 anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, conforme estabelece o artigo 24, incisos VI, VII e IX, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Estavam presentes a Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino; a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lilian Maria Cordeiro e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da Secretaria Executiva Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, autorizou o representante da União, na assembleia geral extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, processo nº 10951.000150/2017-84, a votar:

1) pela aprovação da alteração estatutária dos artigos 22, 25 e 27 do Estatuto Social da CODEVASF, conforme proposta apresentada pela Administração da Companhia.

**(i) artigo 22, alteração do §3º, inclusão dos §§4º ao 6º e por consequência renumeração do §7º**

DE:

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 22. O Conselho de Administração, composto de sete membros, é o órgão de deliberação superior da Codevasf e tem a seguinte composição:

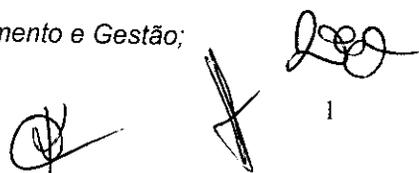
I - um representante do Ministério da Integração Nacional, que exercerá a Presidência do Colegiado;

II - o Presidente da Codevasf;

III - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - um representante do Ministério de Minas e Energia;

V - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



VI - um representante do Ministério dos Transportes; e  
VII - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º O Presidente da Codevasf é membro nato do Conselho de Administração, e não poderá acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que interinamente.

§ 2º Nas ausências e impedimentos legais ou eventuais do Presidente do Conselho de Administração, responderá pela presidência o conselheiro mais antigo na função, e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º O prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII é de dois anos, admitida recondução.

§ 4º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral em dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores.

**PARA:**

### **Seção III**

#### **Do Conselho de Administração**

Art. 22. O Conselho de Administração, composto de sete membros, é o órgão de deliberação superior da Codevasf e tem a seguinte composição:

I - um representante do Ministério da Integração Nacional, que exercerá a Presidência do Colegiado;

II - o Presidente da Codevasf;

III - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - um representante do Ministério de Minas e Energia;

V - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - um representante do Ministério dos Transportes;

VII - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º O Presidente da Codevasf é membro nato do Conselho de Administração, e não poderá acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que interinamente.

§ 2º Nas ausências e impedimentos legais ou eventuais do Presidente do Conselho de Administração, responderá pela presidência o conselheiro mais antigo na função, e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 4º No prazo a que se refere o § 3º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 5º Atingido o prazo máximo de gestão a que se refere § 3º, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 6º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 7º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral em dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores.

**(ii) alteração do artigo 25 e inclusão dos §§7º ao 10, e por consequência renumeração dos §§11 e 12**

**DE:**

### **Seção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 25. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de três membros efetivos e de igual número de suplentes, todos brasileiros e residentes no País, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional; e



II - dois indicados pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal:

I - dentro de dez dias da sua realização, cópias das atas de suas reuniões;

II - dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente; e

III - quando houver, cópias dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Codevasf.

§ 6º Além dos casos previstos em lei, se dará a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 7º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada em dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores.

§ 8º O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, o Presidente do Conselho, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**PARA:**

#### Seção IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de três membros efetivos e de igual número de suplentes, todos brasileiros e residentes no País, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional; e

II - dois indicados pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal:

I - dentro de dez dias da sua realização, cópias das atas de suas reuniões;

II - dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente; e

III - quando houver, cópias dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Codevasf.

§ 6º Além dos casos previstos em lei, se dará a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 7º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 8º No prazo a que se refere o § 7º serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 9º Atingido o prazo máximo de atuação a que se refere o § 7º, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

§ 10. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seu cargo independentemente de assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 11. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada em dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores.

§ 12. O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, o Presidente do Conselho, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**(iii) artigo 27, inclusão dos §§5º ao 8º**

**DE:**

**Seção V**

**Da Diretoria Executiva**

Art. 27. A Codevasf é dirigida por uma Diretoria Executiva de natureza colegiada, composta pelo Presidente da Codevasf e por três Diretores.

§ 1º A Diretoria Executiva tem seu regime de funcionamento definido por regimento interno próprio.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, seus encargos administrativos serão assumidos por substituto, após designação do Presidente da Codevasf.

§ 3º O substituto designado na forma do § 2º não terá direito a voto nas deliberações da Diretoria Executiva.

§ 4º Em caso de vacância de cargo de Diretor, poderá a Diretoria Executiva designar um Diretor substituto entre os demais membros que, nessa qualidade, exercerá o cargo até a nomeação pelo Presidente da República de novo Diretor, que completará a gestão do Diretor substituído.

**PARA:**

**Seção V**

**Da Diretoria Executiva**

Art. 27. A Codevasf é dirigida por uma Diretoria Executiva de natureza colegiada, composta pelo Presidente da Codevasf e por três Diretores.

§ 1º A Diretoria Executiva tem seu regime de funcionamento definido por regimento interno próprio.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, seus encargos administrativos serão assumidos por substituto, após designação do Presidente da Codevasf.

§ 3º O substituto designado na forma do § 2º não terá direito a voto nas deliberações da Diretoria Executiva.

§ 4º Em caso de vacância de cargo de Diretor, poderá a Diretoria Executiva designar um Diretor substituto entre os demais membros que, nessa qualidade, exercerá o cargo até a nomeação pelo Presidente da República de novo Diretor, que completará a gestão do Diretor substituído.

§ 5º O prazo de gestão unificado para os membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

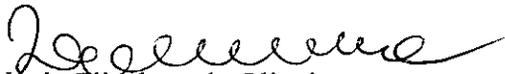
§ 6º No prazo a que se refere o § 5º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de membro da Diretoria Executiva para outra Área ou Presidência.

§ 7º Atingido o prazo máximo de atuação a que se refere o § 5º, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

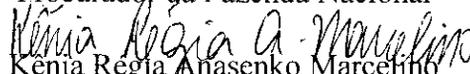
§ 8º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador Jorge Rodrigo Araújo Messias e pela Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino.

  
Vânia Elizabete de Oliveira  
Secretária

  
Jorge Rodrigo Araújo Messias  
Procurador da Fazenda Nacional

  
Kênia Régia Anasenko Marcelino  
Presidente da Codevasf